

Vencimento Base - 200h	R\$ 3.982,28
Aulas Suplementares - 48h	R\$ 955,75
Gratificação de Magistério - Educação Especial	R\$ 1.991,14
Adicional de Tempo de Serviço - 55%	R\$ 3.285,38
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI	R\$ 1.055,02
Total de Proventos	R\$ 11.269,57

II - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01 de setembro de 2010, data do início dos efeitos da Portaria AP nº. 2195/2010.

III - Os valores pagos a maior não serão objeto de restituição pela seguradora, consoante Tema 979 do Superior Tribunal de Justiça.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 907267

PORTARIA RET AP Nº 427 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AUTUADO JUNTO AO TCE NO PROTOCOLO 521316/2018-TCE; PROCESSO Nº 2022/1559858-IGEPREV.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09.01.2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais.

Considerando os termos da diligência requerida pelo TCE/PA (Ofício nº 202207012-SEGER-TCE), que determinou a retificação da PORTARIA AP Nº 2.822 de 21/09/2010;

RESOLVE:

I - Retificar a PORTARIA AP Nº 2.822, de 21 de setembro de 2010, que aposentou JOANA DEULDETE SILVA DOS SANTOS Mat. 658626/1 no cargo de Professor AD-1, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, alterando o percentual de Adicional de Tempo de Serviço de 65% para 55% e sua fundamentação legal, passando a constar: o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 40, §5º da CF/88, c/c os artigos 2º e 5º da EC nº 47/05 e o art. 54-A, incisos I, II, III e IV da LC nº 39/02, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/05; art. 37, §2º da Lei 5.351/86, c/c o V. Acórdão nº 16.985/89 do TCE; art. 35, caput, da Lei 5.351/86, art. 131, §1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/94, combinado com o parágrafo único do art. 36, da Lei nº 5.351/86, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.659,56 (sete mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) conforme abaixo discriminados:

Vencimento Base - 200h	R\$4.002,18
Aulas Suplementares - 48h	R\$960,52
Gratificação Magistério	R\$372,28
Adicional por Tempo de Serviço - 55%	R\$2.201,20
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	R\$707,45
Proventos mensais	R\$8.243,63

II - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01 de outubro de 2010, data do início dos efeitos da PORTARIA AP Nº 2.822/2010

III - Os valores pagos a maior não serão objeto de restituição pela seguradora, consoante jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça (Tema 979).

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 907276

PORTARIA AP Nº 252 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo nº 2014/26855

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 19, inciso III da Lei nº 6.839/2006; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 42, inciso IV, da Lei nº 6.839/2006; art. 131, §1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, SILVIO ROMERO BUARQUE DE GUSMAO, mat. nº 3188922/1, no cargo de Professor Titular - 40h, pertencente ao quadro de pessoal da Universidade do Estado do Pará - UEPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$19.568,61 (dezenove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	4.529,77
Gratificação Incentivo de Pós-Graduação - 108%	4.892,15
Gratificação pela Escolaridade - 80%	3.623,82
Adicional por Tempo de Serviço - 50%	6.522,87
Total de Proventos	19.568,61

II - Os efeitos financeiros desta Portaria contarão a partir de 01/03/2023 data da implantação do benefício na folha de pagamento de inativos, considerando que o servidor vinha recebendo normalmente pela folha de ativos da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD.

III - A contagem do tempo de contribuição foi encerrada em 24/12/2022, data em que o servidor completou 75 anos de idade, conforme interpretação do §3º, art. 21, da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 907289

PORTARIA PS Nº 387 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2021/575901 E 2022/980915.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$2.867,92 (dois mil oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), em favor de MARIA DO ROSARIO CORREA DOS SANTOS, na condição de cônjuge do ex-segurado Waldomiro Fernandes dos Santos Filho, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuária e da Pesca - SEDAP, onde exerceu o cargo de Técnico em Gestão Agropecuária, mat. nº 16969/1, falecido em 05/03/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2023, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com o benefício de Aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, tendo optado a requerente pelo benefício de Aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, de forma que a pensão passará ao valor de R\$2.188,77 (dois mil cento e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos).

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 907332

PORTARIA PS Nº 0327 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2021/210097.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso III, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional nº 77/2019 e art. 201, §2º da Constituição Federal/1988 e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.302,00 (um mil trezentos e dois reais), em favor de JOSEFA DOS SANTOS CARDIM, na condição de cônjuge do ex-segurado Daniel Castro Meireles, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Agente de Portaria, mat. nº 204587/1, falecido em 15/12/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2023, com efeitos financeiros retroativos à data do cancelamento do Benefício de Prestação Continuada - BPC (01/01/2023), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Ao valor do benefício será adicionada diferença complementar, de modo que a pensão atinja o valor do salário-mínimo, conforme as Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, e em observância ao art. 33, §7º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 907859

PORTARIA AP Nº 299 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo nº 2014/353024.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 130, caput e §1º, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 94, §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 131, §1º, inciso XII,